



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de setembro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0277(COD)**

**12413/22
ADD 4**

**AUDIO 86
CODEC 1314
DIGIT 166
MI 668
DISINFO 72
FREMP 183
COMPET 712
EDPS 1
DATAPROTECT 256
JAI 1194
SERVICES 18
POLGEN 121**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de setembro de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	SWD(2022) 287 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO - RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum para os serviços de comunicação social no mercado interno (Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2022) 287 final.

Anexo: SWD(2022) 287 final



Bruxelas, 16.9.2022
SWD(2022) 287 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
que estabelece um quadro comum para os serviços de comunicação social no mercado
interno (Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social) e que altera a
Diretiva 2010/13/UE

{COM(2022) 457 final} - {SEC(2022) 322 final} - {SWD(2022) 286 final}

FICHA DE SÍNTESE

Avaliação de impacto do Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social

A. Necessidade de agir

Qual o problema e por que motivo tem dimensão europeia?

Num período em que os mercados dos meios de comunicação social se vão tornando mais digitais e intrinsecamente transfronteiriços, vários problemas prejudicam o bom funcionamento do mercado interno dos meios de comunicação social. A saber:

- obstáculos à atividade e ao investimento transfronteiras,
- insuficiência da cooperação e da convergência em matéria de regulamentação,
- ingerência na livre prestação de serviços de comunicação social de qualidade, e
- falta de transparência e/ou de equidade na afetação de recursos económicos.

Embora a gravidade dos problemas varie em toda a UE, de um modo geral, estes obstam a que os intervenientes nos meios de comunicação social tirem pleno partido do mercado interno, mantenham a sustentabilidade económica e desempenhem adequadamente a sua função social de informar os cidadãos e as empresas.

Quais são os resultados esperados?

O objetivo geral consiste em melhorar o funcionamento do mercado interno dos meios de comunicação social.

Os objetivos específicos da iniciativa são os seguintes:

- promover a atividade e o investimento transfronteiras no mercado interno dos meios de comunicação social,
- reforçar a cooperação e a convergência em matéria de regulamentação no mercado interno dos meios de comunicação social,
- facilitar a livre prestação de serviços de comunicação social de qualidade no mercado interno, e
- assegurar uma afetação transparente e equitativa de recursos económicos no mercado interno dos meios de comunicação social.

Qual é o valor acrescentado da ação a nível da UE (subsidiariedade)?

A iniciativa reduzirá os encargos com que os intervenientes no mercado que operam em vários Estados-Membros se deparam para cumprir os diferentes regimes jurídicos nacionais. Aumentará a previsibilidade e a segurança jurídica, promoverá a concorrência leal (em especial no tocante às plataformas mundiais em linha), reforçará o investimento transfronteiras e melhorará a qualidade dos serviços de comunicação social prestados na UE. Uma intervenção meramente a nível nacional careceria de escala e do necessário efeito de aproximação. Em qualquer caso, a iniciativa não interferirá com identidades nacionais ou tradições regulamentares no domínio dos meios de comunicação social.

B. Soluções

Quais são as várias opções para cumprir os objetivos? Há alguma opção preferida? Em caso negativo, por que razão?

Além do cenário de base dinâmico¹, foram avaliadas em pormenor três opções:

Opção 1: Recomendação sobre o pluralismo e a independência dos meios de comunicação social, que incentiva os Estados-Membros e, em determinados domínios, as empresas do mercado dos meios de comunicação social a aplicarem um conjunto de medidas destinadas a promover o pluralismo dos meios de comunicação social, a independência editorial, a transparência e a equidade no mercado dos meios de comunicação social.

¹ O cenário de base é dinâmico, pois tem em conta toda a legislação pertinente da UE em vigor (por exemplo, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) e a que está a ser ultimada (por exemplo, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Mercados Digitais).

Opção 2: Proposta legislativa e recomendação sobre a independência dos meios de comunicação social, em que a primeira estabelece regras comuns para o mercado interno dos serviços de comunicação social e a segunda incentiva as empresas de comunicação social e os Estados-Membros a promoverem a independência e a transparência dos meios de comunicação social.

Opção 3: Proposta legislativa reforçada que, além de todos os elementos legislativos da opção 2, introduz obrigações adicionais para as empresas no mercado dos meios de comunicação social e para as autoridades/entidades reguladoras, a fim de promover a disponibilidade de serviços de comunicação social de qualidade e uma afetação transparente e equitativa de recursos económicos no mercado dos meios de comunicação social.

As propostas legislativas preveem a criação de um comité composto por representantes das autoridades/entidades reguladoras nacionais competentes, assistido por um secretariado assegurado pela Comissão (**subopção A**) ou por um gabinete da UE independente (**subopção B**).

A **opção 2 — subopção A** é a preferida, recomendando-se a sua adoção política.

Quais são as perspetivas dos vários intervenientes? Quem apoia cada uma das opções?

A opção por uma intervenção legislativa equilibrada, em contraposição à ausência de ação ou ao estabelecimento de normas pormenorizadas, é apoiada pelo público e pela maioria das outras partes interessadas, incluindo a comunidade que defende a liberdade dos meios de comunicação social, organizações de consumidores, autoridades/entidades reguladoras nacionais dos meios de comunicação social, o Grupo de Reguladores Europeus dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual (ERGA), organismos de radiodifusão públicos e privados, distribuidores de conteúdos, intermediários em linha e intervenientes no ecossistema da publicidade. Apenas os editores prefeririam uma recomendação, embora apoiem a adoção de medidas relativas à medição de audiências, à publicidade estatal e à proteção das fontes jornalísticas. No que diz respeito à governação, existe amplo apoio a uma estrutura de supervisão baseada no ERGA. As autoridades/entidades reguladoras e a comunidade que defende a liberdade dos meios de comunicação social, em especial, são favoráveis ao reforço do ERGA, ao passo que as empresas e as associações empresariais manteriam a sua forma atual.

C. Impactos da opção preferida

Quais os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?

Um melhor funcionamento do mercado interno dos meios de comunicação social conduzirá a um aumento do investimento, à expansão e à concorrência, melhorando assim a viabilidade das empresas de comunicação social e proporcionando aos consumidores o acesso a uma gama mais diversificada de conteúdos dos meios de comunicação social. Estima-se que os benefícios económicos líquidos, em termos de aumento das receitas das empresas de comunicação social, atinjam os 2 900 milhões de EUR por ano. Os benefícios sociais previstos incluem o aumento da responsabilização e da confiança nos meios de comunicação social e a melhoria da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social, reforçando assim o Estado de direito e as normas democráticas.

Quais são os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?

A opção preferida não implicará custos para os cidadãos e apenas implicará custos de ajustamento negligenciáveis para as empresas, ou seja, custos globais pontuais para todas as empresas (9,4-14 milhões de EUR) e custos anuais recorrentes (5,6-14,5 milhões de EUR), que serão, todos eles, integrados nos custos correntes. Os custos anuais para as autoridades públicas serão de 6,1 milhões de EUR. Este valor incluirá aproximadamente 2-2,3 milhões de EUR em custos anuais para a UE: oito a dez postos equivalentes a tempo completo acrescidos de cerca de um milhão de EUR² de orçamento operacional estimado para a solução de governação prevista na subopção A.

² A ficha financeira legislativa inclui dados pormenorizados sobre os custos para a UE.

Quais são os efeitos para as PME e a competitividade?
Prevê-se que os custos para as PME sejam reduzidos e principalmente relacionados com a familiarização com as novas medidas. Serão contrabalançados pelo aumento dos benefícios, que deverá ser significativo, visto que a opção preferida permitiria às PME operar num ambiente regulamentar mais previsível e coerente, incluindo a nível transfronteiriço. A iniciativa alargaria as condições de concorrência para as PME poderem competir com outros intervenientes no mercado, incluindo as plataformas em linha. Além disso, uma distribuição mais transparente e mais equitativa da publicidade estatal reduziria as distorções do mercado, em benefício das PME.
Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações nacionais?
As autoridades nacionais incorrerão em custos administrativos e de execução recorrentes, mas também em poupanças: as autoridades/entidades reguladoras nacionais dos meios de comunicação social poderiam esperar poupar até 20 % das suas despesas anuais correntes relacionadas com a coordenação no ERGA. Prevê-se que a opção preferida aumente a qualidade da cooperação entre autoridades/entidades reguladoras dos meios de comunicação social e as ajude a dar resposta aos desafios transfronteiriços. Além disso, as medidas relativas à publicidade estatal e às garantias da independência dos meios de comunicação social de serviço público aumentarão a transparência e a eficácia da utilização dos recursos estatais.
Haverá outros impactos significativos?
A disponibilização crescente de conteúdos de qualidade pelos meios de comunicação social, uma maior transparência do mercado e um espaço da informação mais seguro capacitarão e protegerão melhor os consumidores, melhorando as condições para o exercício da liberdade de expressão e de informação. Além disso, um melhor acesso do público e das empresas a serviços de comunicação social de qualidade melhorará a integridade do mercado único no seu conjunto.
Proporcionalidade?
As medidas previstas na opção preferida são direcionadas e não excedem o necessário para alcançar os objetivos da iniciativa. Em especial, a opção preferida prevê apenas medidas de harmonização equilibradas, associadas a um quadro de cooperação para as autoridades/entidades reguladoras nacionais dos meios de comunicação social num comité da UE, que são necessárias para o bom funcionamento do mercado interno dos meios de comunicação social. A proposta tem em conta os encargos para os diferentes intervenientes e limita as novas obrigações ao essencial, com custos diretos de conformidade e de execução proporcionados em relação aos objetivos da iniciativa.
D. Acompanhamento
Quando será revista a política?
Após a adoção do instrumento legislativo, os Estados-Membros terão um prazo de três a seis meses para adaptarem os seus quadros nacionais, em função das disposições em causa. A primeira avaliação terá lugar quatro anos após a entrada em vigor das novas regras e as avaliações subsequentes serão realizadas a cada quatro anos. O instrumento legislativo prevê a criação de um mecanismo independente para acompanhar os riscos para o funcionamento do mercado interno dos serviços de comunicação social. No caso da recomendação, será igualmente previsto um regime de acompanhamento específico. Em especial, os Estados-Membros apresentarão à Comissão todas as informações importantes sobre as medidas e ações adotadas em matéria de transparência da propriedade dos meios de comunicação social. No âmbito do mecanismo estabelecido pelo instrumento legislativo, serão acompanhados outros domínios abrangidos pela recomendação.